

LEI Nº 4.694, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2018”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2018 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 170.390.000,00 (cento e setenta milhões, trezentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	151.486.532,00
Impostos Taxas e Contribuições	24.502.960,73
Receita de Contribuições	2.415.700,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	435.000,00
Transferências Correntes	123.662.871,27
Outras Receitas Correntes	310.000,00
DEDUCAO DO FUNDEB	(17.610.000,00)
SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES	133.876.532,00
<u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u>	36.513.468,00
Operações de Crédito	13.446.100,00
Alienação de Bens	1.249.000,00
Transferências de Capital	21.818.368,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	170.390.000,00

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
<u>1. DESPESAS CORRENTES</u>	121.083.367,48
Pessoal e Encargos Sociais	61.190.896,13

Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00
Outras Despesas Correntes	58.392.471,35
2. DESPESAS DE CAPITAL	46.306.632,52
Investimentos	41.996.632,52
Inversões Financeiras	2.210.000,00
Amortização da Dívida	2.100.000,00
Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	170.390.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por órgãos e unidades orçamentárias:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		7.624.500,00
10. Câmara Municipal de Iturama - Minas Gerais	7.624.500,00	
02. PODER EXECUTIVO		164.935.500,00
01. Procuradoria Jurídica	1.729.994,23	
02. Controladoria Municipal	280.675,00	
03. Secretaria Mun. De Governo	2.768.984,50	
04. Secretaria Mun. de Planejamento	255.140,00	
05. Secretaria Mun. De Finanças	10.466.850,00	
06. Secretaria Mun. De Administração	6.345.542,32	
07. Secretaria Mun. De Educação	5.424.286,30	
08. Fundo Municipal de Educação - (FME 25%)	11.580.418,50	
09. FUNDEB	14.721.995,60	
10. Secretaria Mun. de Obras Públicas	34.371.049,29	
11. Secretaria Mun. de Saúde	672.500,00	
12. Fundo Municipal de Saúde	36.040.165,00	
13. Secretaria Mun. de Esportes	1.818.200,00	
14. Secretaria Mun. de Recursos Humanos	5.349.660,00	
15. Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	11.263.800,00	
16. Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	1.087.966,00	
17. Secretaria Mun. de Cultura	4.207.250,00	
18. Fundo Mun. de Preservação do Patrimônio Cultural	471.500,00	
19. Secretaria Mun. de Turismo	1.428.000,00	
20. Fundo Municipal de Assistência Social	9.681.943,26	
21. Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	131.000,00	
22. Secretaria Mun. de Meio Ambiente	2.668.580,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		170.390.000,00

b) Despesa por funções:

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAL
01	Legislativa	7.624.500,00
02	Judiciária	860.874,23
04	Administração	23.786.881,82
06	Segurança Pública	314.000,00
08	Assistência Social	7.937.943,26
10	Saúde	36.712.665,00
12	Educação	31.726.700,40
13	Cultura	4.030.250,00
14	Direitos da Cidadania	69.120,00
15	Urbanismo	31.458.480,48
16	Habitação	1.875.000,00
20	Agricultura	10.773.800,00
22	Indústria	2.000,00
23	Comércio e Serviços	2.513.966,00
26	Transporte	2.674.318,81
27	Desporto e Lazer	1.429.500,00
28	Encargos Especiais	3.600.000,00
99	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAIS		170.390.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- b) Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- c) Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018.

Iturama - MG, 22 de dezembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.